PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

1.1. O presente PROJETO BÁSICO tem por OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, EM REGIME HORA/MÁQUINA, PARA SEREM UTILIZADAS NA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, EXECUÇÃO DE BUEIROS E MANUTENÇÃO EM PONTES, ENTRE OUTROS NECESSÁRIOS.

1.2. A Secretaria de Obras, será o órgão fiscalizador do contrato da presente Dispensa de Licitação, para a locação das Máquinas para uso urbano e rural.

1. DA JUSTIFICATIVA:

1.1. O município de Ourilândia do Norte – PA se encontra descoberto de instrumento contratual que ampare o objeto acima, de forma que há necessidade essencial na prestação do serviço em comento, afim de atender a população quanto mobilidade e acesso as áreas urbanas e rurais, manutenção dos bueiros, estradas e pontes atingidas pelas águas provenientes de enxurradas das chuvas nestes últimos dias, recuperação e a manutenção as vias são serviços essenciais para os munícipes.

1.2. Consoante solicitação de demanda, foram apresentados os seguintes fundamentos para ***justificar a necessidade imediata do objeto***:

> Desde o inicio deste mês de fevereiro a Secretaria de Obras vem recebendo solicitações de serviços para realização de bueiros e manutenção de estradas vicinais em diversos locais, bem como, foi levantado demanda de execução pela própria equipe da secretaria, onde, diversos locais foram identificados como prioridade de execução.
> Devido a tormenta de chuva do dia 15 e de hoje dia 17 de fevereiro, diversas estruturas de bueiro, estradas e pontes estão com problemas de rompimento e desabamento. Em sua maioria estão sem acesso ou interditadas na iminência de rompimento, conforme identificado em visita nos locais e conforme vídeos e fotografias enviadas para equipe da secretaria de obras. (local não visitado pela equipe da secretaria de obras devido falta de acesso).
> Foram identificados quinze pontos de atuação em caráter de urgência, sendo onze bueiros (rompidos e na iminência de rompimento), três pontes (uma rompida e outras duas na iminência) e um ponto critico de melhorias em estradas devido abertura de valas pela enxurrada, dentre outros problemas pontuais de enxurrada.
> Abaixo é apresentado imangens dos locais que foram caracterizados como prioridade emergencial devido as fortes chuvas destes últimos dias:

Imagem 01 – Ponte Vicinal Araguachim – 30 km

Imagem 02 – Ponte Vicinal Muriçoca – 125 km

Imagem 03 – Ponte Vicinal Roda D'Água – 100 km

Imagem 04 – Bueiro Vicinal Campinho – 85 km

Imagem 05 – Bueiro Vicinal Aldeia do Batista – 125 km

Imagem 06 – Estrada Vicinal Geraldinho – 120 km

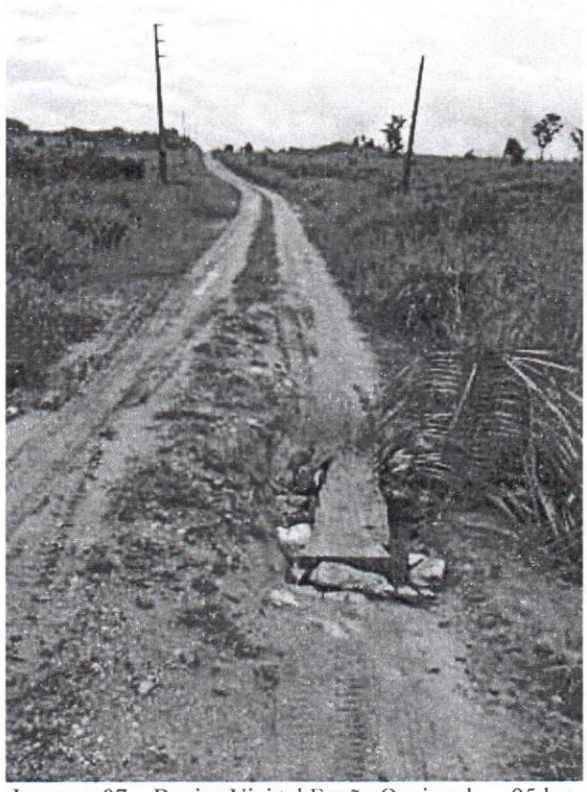

Imagem 07 – Bueiro Vicinal Fogão Queimado – 95 km

Imagem 08 – Bueiro 01 Vicinal Tabocão 14 km

Imagem 09 – Bueiro 02 Vicinal Tabocão 15 km

Imagem 10 – Bueiro 01 Vicinal Casulo II 20 km

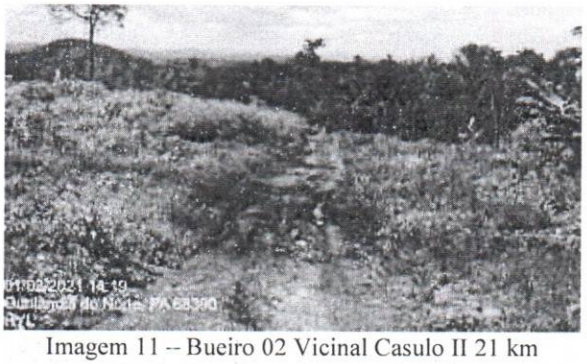

Imagem 11 – Bueiro 02 Vicinal Casulo II 21 km

Imagem 12 – Bueiro 03 Vicinal Casulo II 22 km

Imagem 13 – Bueiro Vicinal dos Vinte 22 km

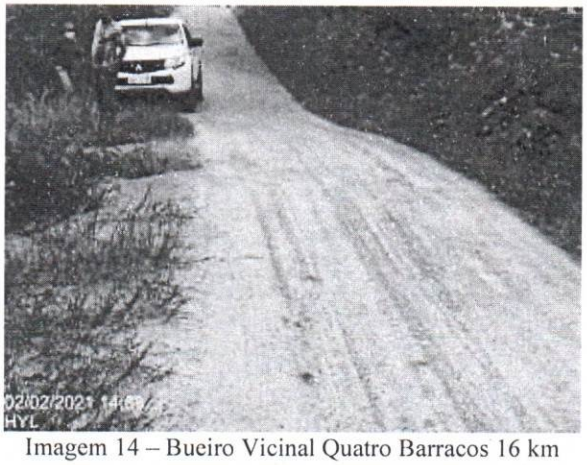

Imagem 14 – Bueiro Vicinal Quatro Barracos 16 km

Imagem 15 – Bueiro Vicinal do Alexandre 15km

Diante desta lacuna, tem-se a esclarecer que a situação requer uma atuação imediata do Poder Executivo Municipal, pois os serviços que são desenvolvidos através destes maquinários (como por exemplo: serviços de recuperação de estradas vicinais, execução de bueiros e manutenção em pontes entre outros) são amplamente necessários para viabilizar o funcionalismo desta Secretaria de Obras.
Portanto, há necessidade de um novo procedimento de contratação direta emergencial, para assim atender as demandas dos munícipes Ourilandenses, assegurando o início dos trabalhos objetivados por esta Gestão e respeitando as normas vigentes que norteiam a Administração Pública.

1.3. No que se refere a ***Caracterização da Situação Emergencial***:

A licitação pública é processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.
A licitação pública é processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.
No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal, nestes casos, conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.
Para essas situações a legislação excepciona a adoção de procedimentos complexos para a busca no mercado da solução para as necessidades estatais, é chamada "contratação direta".

A contratação direta se submete a um processo administrativo, ou seja, a ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem acurado zelo. Ao contrário, nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação.

Nesse contexto, interessante destacar o seguinte posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU:

"O processo administrativo pelo qual a Administração Pública – sem escolher uma das modalidades de licitação previstas no art. 22 da Lei nº 8.666/93 – realiza pesquisa de preços no mercado é também um procedimento licitatório, pois objetiva a contratação da empresa que oferecer a melhor proposta" (Acórdão 100/2003 – Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer).

A hipótese legal de dispensa de licitação aqui tratada e pleiteada, é aquela constante do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, que trata da figura da contratação por emergência ou calamidade pública, pois, conforme elucidado ao norte, não há como realizar prorrogações contratuais retroativas, uma vez que os mesmos alcançaram o término do prazo de vigência e, além da necessidade ser iminente pois a Secretaria de Obras depende dos maquinários para funcionar, deve-se ponderar que um novo processo licitatório demanda tempo hábil, para mensurar os cálculos e estimativas para o lapso temporal de 12 (doze) meses, o que requer esforço técnico e portanto não se pode ser realizado de qualquer forma.
Justifica-se que o dispositivo legal elencado no parágrafo retro citado, refere-se a casos em que o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal implicaria a adoção de medidas indispensáveis a evitar danos irreparáveis . Ou seja, a hipótese aplica-se em situações emergenciais – entende-se que pelos motivos aqui expostos o Município de Ourilândia do Norte encontra-se neste contexto emergencial –, assim, a espera pela conclusão do procedimento licitatório atenta contra o próprio interesse público.
Em outras palavras, a realização da contratação emergencial não é um fim em si mesmo, se trata de instrumento para consecução de um propósito principal: atender a população no período de 30 (trinta) dias, que é período suficiente para planejamento e execução de um processo licitatório que subsidiará por um prazo de 12 (doze) meses –. Por isso, para adequação da hipótese acima impõe-se estes fundamentos que demonstram a configuração do caráter emergencial da contratação.
O vocábulo "emergência" quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa – a inviabilidade da prestação dos serviços públicos realizados pela Secretaria Municipal de Obras –.
Com o escopo de evitar tais gravames, há necessidade autorização para contratação direta, com dispensa de licitação. Sobre o conceito de emergência, o Professor Jorge Ulisses Jacoby anota o seguinte:

"Aqui, emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa -, se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório."

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso IV, é bastante clara ao autorizar a dispensa nos casos de emergência ou calamidade, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança

das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares. In verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; - Grifos Nossos.

Nesta esteira, afim de demonstrar a essencialidade dos serviços elencamos os maquinários que devem ser contratados para assegurar a prestação mínima, dentro do período de 30 (trinta) dias:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE POR MÊS
1	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO, MOTOR DIESEL, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 12M³	un	04
2	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS COM POTENCIA MINIMA DE 78 CV, MOTOR DIESEL, PESO MAXIMO 4.500 KG, COMPRIMENTO TOTAL 4.075MM, ALTURA MÁXIMA 2.680MM, EQUIPADO COM GRADE	un	02
3	CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE COM CAPACIDADE DE 30 T - 265 KW	un	01

O caminhão basculante é muito útil em obras e construções pela sua praticidade. Com ele, é possível transportar grande quantidade de resíduos de uma extremidade a outra em questão de minutos, é um equipamento extremamente versátil e, principalmente, ágil. Destaca-se algumas utilidades deste equipamento: Transporte de grande quantidade de resíduos ou material a granel; Praticidade na descarga, graças à traseira móvel; Segurança na hora de deslocar o entulho ou produto, entre outros.
A pá carregadeira de pneus é uma máquina pesada que auxilia no transporte de materiais em processos de construção, mineração, entre outros. Além disso, ela também serve para reduzir o tempo de carregamento de vários materiais nos canteiros de obras.
O cavalo mecânico com a semireboque é para realização do transporte da escavadeira hidráulica de esteira da prefeitura, bem como trator de esteira. Faz-se necessária o uso de tal equipamento para transporte dos equipamentos móveis, visto que a distância entre a cidade de Ourilândia do Norte e locais de serviço são consideravelmente distantes.
Portanto, verifica-se que todos os itens são imprescindíveis para o funcionalismo da Secretaria Municipal de Obras, de modo que, a não disponibilização destes maquinários pode ocasionar prejuízos irreparáveis que sofreria o serviço público caso não ocorra uma nova contratação.
O quantitativa estimado para os itens, é o mínimo suficiente para o atendimento das necessidades imediatas, pelo tempo necessário à realização de regular procedimento licitatório, ou seja, por 30 (trinta) dias. Conforme ensina Marçal Justen Filho :

> "Deverá fazer-se a contratação pelo menor prazo e com o objeto mais limitado possível, visando a afastar o risco de dano irreparável. Simultaneamente, deverá desencadear-se a licitação indispensável. Ou seja, a desídia administrativa não poderá redundar na concretização de danos irreparáveis ao interesse público, mas se resolverá por outra via."

1.4. A locação das máquinas e equipamentos ora pleiteados, são de grande valia para dar celeridade a manutenção dos danos causados as vicinais em questão, dando incentivo a prática de escoamento dos produtos dos produtores rurais, bem como mobilidade das pessoas. Além de suprir as necessidades emergenciais da secretaria de obras nestes serviços em carater de urgência.

1.5. Ademais, justifica-se também que locação de máquinas pesadas se dá em razão do princípio da eficiência, pois com a locação tem-se sempre máquinas e equipamentos capazes de atender as necessidades, sem perdas com paradas em manutenção, cabendo a contratada a substituição por outro de característica semelhante, mantendo a continuidade dos serviços e garantindo assim o perfeito funcionamento das atividades.

1.6. A hipótese legal de dispensa de licitação aqui tratada e pleiteada, é aquela constante do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, que trata da figura da contratação por emergência ou calamidade pública, pois, conforme situação atual do município ilustrada na solicitação em anexo, não há como realizar prorrogações contratuais retroativas, uma vez que os mesmos alcançaram o término do prazo de vigência e, além da necessidade ser iminente pois a Secretaria de Obras depende dos maquinários para funcionar, deve-se ponderar que um novo processo licitatório demanda tempo hábil, para mensurar os cálculos e estimativas para o lapso temporal de 12 (doze) meses, o que requer esforço técnico e portanto não se pode ser realizado de qualquer forma.

1.7. Justifica-se que o dispositivo legal elencado no parágrafo retro citado, refere-se a casos em que o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal implicaria a adoção de medidas indispensáveis a evitar danos irreparáveis. Ou seja, a hipótese aplica-se em situações emergenciais – entende-se que pelos motivos aqui expostos o Município de Ourilândia do Norte encontra-se neste contexto emergencial –, assim, a espera pela conclusão do procedimento licitatório atenta contra o próprio interesse público.

1.8. Em outras palavras, a realização da contratação emergencial não é um fim em si mesmo, se trata de instrumento para consecução de um propósito principal: atender a população no período de 30 (trinta) dias, que é período suficiente para planejamento e execução de um processo licitatório que subsidiará por um prazo de 12 (doze) meses –. Por isso, para

adequação da hipótese acima impõe-se estes fundamentos que demonstram a configuração do caráter emergencial da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA:

2.1. A Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública e em seu artigo 24º, IV dispensou a licitação para casos de emergência ou calamidade pública, veja-se:

> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

2.2. A "*Emergência*", na escorreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

> "A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253).

2.3. Como se nota, a contratação emergencial é uma das hipóteses de dispensa de licitação taxativamente prevista no corpo da lei de licitações.

2.4. O dispositivo começa com os vocábulos "emergência" e "calamidade pública". Emergência aqui se entende como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão, neste caso a interrupção do serviço de abertura, manutenção e restauração dos acessos e vias principais das estradas vicinais existente e retiradas de entulhos são imensos para este Município, visto que a falta de planejamento da gestão passada não pode punir os contribuintes e usuários de serviços que denotam essenciais, posto que constatado que não há contrato em vigor e nem ata de registro de preço para ser contratado, logo a falta deste serviço mostra-se desastrosa para o município.

2.5. Para fins de dispensa de licitação o importante é que a necessidade de contratação não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório. Ou seja, justifica-se a contratação direta (exceção) em razão da necessidade de resposta imediata por parte da Administração, que não pode aguardar o prazo ordinário da instrução processual do procedimento licitatório, de forma que a cláusula resolutiva que fará parte do contrato objeto da presente contratação direta ficará claro que logo que se tenha o processo licitatório e decretada a vencedora com contratação o contrato em comento será extinto.

2.6. O art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93 dá suporte ao atendimento de urgência e emergência da população deste município, uma vez que a municipalidade não pode ficar sem o referido serviço essencial.

2.7. A Carta Magma da Nação prevê em seu art. 37 e suas posteriores alterações que: "*Art. 37 (...) IX -a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*";

2.8. A presente contratação visa propiciar ao poder público municipal respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação garantindo o que emana o art. 6º da Constituição Federal de 1988:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).

3. DOS SERVIÇOS, ENTREGA, GARANTIA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviços ou documento equivalente.

3.2. A prestação dos serviços objeto em epigrafe consiste na locação de máquinas, equipamentos em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização de acordo com as especificações apresentadas na planilha descritiva, não podendo ser cotados veículos com mais de dez anos de fabricação, ambos sem operador ou motorista.

3.3. A prestação dos serviços deverá prever por conta da contratada a reposição de peças, serviços mecânicos em geral, taxas, seguro total e obrigatório, sem ônus de franquia para a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.

3.4. As máquinas e equipamentos a serem utilizados serão solicitados de acordo com as necessidades do órgão gerenciador e participantes desta Dispensa de Licitação e a contratada

deverá disponibilizá-los em plenas condições de uso, segurança e conservação devidamente equipados com acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito e demais legislações vigentes.

3.5. Em caso de necessidade de manutenção do equipamento ou ocorrência de algum sinistro a contratada deverá providenciar imediatamente a substituição por outro item similar ou superior no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.6. Os serviços deverão estar disponíveis todos os dias da semana em horário integral ficando a contratada obrigada a informar telefone local para que a contratante possa solicitá-los.

4. DAS QUANTIDADES ESTIMADA DAS MÁQUINAS:

4.1. Para prestação dos serviços a contratada deverá dispor simultaneamente as seguintes máquinas e equipamentos listado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE POR MÊS
1	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO, MOTOR DIESEL, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 12M³	un	04
2	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS COM POTENCIA MINIMA DE 78 CV, MOTOR DIESEL, PESO MAXIMO 4.500 KG, COMPRIMENTO TOTAL 4.075MM, ALTURA MÁXIMA 2.680MM, EQUIPADO COM GRADE	un	02
3	CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE COM CAPACIDADE DE 30 T - 265 KW	un	01

4.2. A demanda pode aumentar ou diminuir, considerando que o quantitativo obedecido será o total de horas a serem contratadas no contrato administrativo.

4.3. Os serviços serão prestados em formato de diárias e horas trabalhadas, juntamente com as quantidades por mês.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor de contratos do órgão gerenciador e órgãos participantes a ser indicado no momento de contratação de cada órgão.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

5.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos itens e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

5.4. A verificação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

5.5. O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada comunicará a autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual a produtividade efetivamente realizada respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

5.6. O fiscal de contratos deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

5.7. A fiscalização do contrato abrange as seguintes rotinas:

5.7.1. Intervir na programação de entrega para melhor adequá-la as necessidades da contratante;

5.7.2. Reprovar itens entregues em desacordo com as especificações;

5.7.3. Paralisar todo o fornecimento que esteja sendo executado se condições de segurança ou em desacordo com as especificações;

5.8. Caso a contratada quando acionada pela fiscalização não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos decorrentes da execução do serviço sem qualquer ônus para o órgão contratante. Levando em consideração que os valores de referência, que compõem o orçamento em anexo, consideram as despesas com, Depreciação do veículo, Juros, Impostos, Seguros, Manutenção, Mão de Obra de operação e Consumo de combustível.

6.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.

6.3. Substituir as suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.

6.5. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração durante a execução deste serviço.

6.7. Disponibilizar as maquinas e equipamentos nas quantidades mínimas necessárias indicadas conforme a lista do deste Projeto Básico para o cumprimento do presente objeto citado devendo substituir em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer máquina que por qualquer motivo, não tenha condições de prestar o serviço.

6.8. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos, maquinas, equipamentos e implementos agrícolas colocados à disposição do Contratante, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição do hodômetro.

6.9. Considerar nos preços a serem ofertados todos os custos de manutenção, troca de pneus, licenciamento anual, depreciação e custo de capital.

7. DA GARANTIA:

7.1. Todos os serviços executados deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

7.2. O licitante vencedor deverá prestar garantia de cumprimento do contrato, a qual deverá ser recolhida em uma única forma, nas modalidades previstas no caput e §1° do Art. 56 da Lei 8.666 1993.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1. A contratante deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

8.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço prestado, fixando prazo para a sua correção.

8.3. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas na execução deste Contrato.

8.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

8.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e atestar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

8.6. Realizar a Fiscalização do serviço por meio de acompanhamento de atividade.

8.7. A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Início do Serviço para a CONTRATADA.

8.8. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

8.9. Determinar a CONTRATADA os locais onde as maquinas deverão ser entregues estando a disposição da CONTRATNTE, considerando a fiscalização pela secretaria de obras, serviços urbanos e habitação.

8.10. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva.

8.11. O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" da prestação do serviço.

8.12. Designar por portaria, o fiscal do contrato para a prestação do serviço.

8.13. O fiscal responsável deverá atestar a Nota Fiscal e juntar as certidões negativas da empresa para serem enviadas ao setor competente para o pagamento.

9. DO VALOR:

9.1. O valor máximo proposto é de **R$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais).**

9.2. O valor foi obtido considerando a hora produtiva diária, com valores unitários da tabela SINAPI, acrescidos para o número inteiro milenar maior

10. DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta contratação direta correrão sob a cobertura das dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente, conforme dotação anexa.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. A contratada, em razão de inadimplências inclusive as referentes ao retardamento na execução dos serviços, salvo ensejadas por motivos de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se-á as sanções indicadas no cap. IV, sessão II (sanções administrativas), da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. A contratada cometerá infração administrativa, nos termos da Lei, se:

11.2.1. Apresentar documentação falsa;

11.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos;

11.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.2.4. Não mantiver a proposta;

11.2.5. Cometer fraude fiscal;

11.2.6. Comporta-se de modo inidôneo.

11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.4. Se a contratada cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

11.4.1. Advertência por escrito;

11.4.2. Multas: Multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

11.4.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1ª (primeira) à 5ª (quinta) hora;

11.4.2.2. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6ª (sexta) à 10ª (décima) hora;

11.4.2.3. 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11ª (décima-primeira) à 20ª (vigésima) hora.

11.4.3. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento.

11.4.4. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global.

11.5. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Ourilândia do Norte/PA e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Ourilândia do Norte/PA, em nome da contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, à diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a contratante, decorrentes das infrações cometidas.

11.11. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

11.12. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação de nota fiscal e resumo de hora das máquinas discriminada de acordo com a medição comprobatória de entrega assinada pelo responsável técnico da empresa e o fiscal do contrato.

12.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

12.4. Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados após com a apresentação dos seguintes documentos:

12.4.1. Nota Fiscal emitida em nome da contratante;

12.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.4.3. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

12.4.4. Ordem de Compras;

12.4.5. Ateste do fiscal do contrato;

12.4.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

BANCO:	
CONTA-CORRENTE:	
AGÊNCIA:	

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1. Comprovação de que a contratada prestou serviços compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecimento por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. A vigência da presente contratação direta emergencial dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato e terá o prazo de duração de **30 (trinta) dias**, não podendo ser prorrogado.

14.2. Constará no instrumento contratual cláusula de forma resolutiva a conter: "*registra-se que a superveniência da conclusão de um novo processo licitatório que contemple os mesmo serviços descritos no objeto deste contrato, acarretará automaticamente na extinção contratual imediata deste, como forma de resolução da situação emergencial e sem implicação de qualquer tipo de danos ou indenização à contratada*".

15. DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A fiscalização da execução de cada contrato será exercida por servidor(a) designado(a) pela Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte no ato da contratação, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Contrato Administrativo.

Ourilândia do Norte – PA, 22 de Janeiro de 2021.

HELTON VANUCY NASCIMENTO LOPES
Secretário Municipal de Obras.

CARLITO LOPES SOUSA PEREIRA:55962602234
Assinado de forma digital por CARLITO LOPES SOUSA PEREIRA:55962602234
Dados: 2021.03.05 11:17:24 -03'00'